



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 081/2023 - DISPENSA Nº 015/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº 76 - CONTRATRO Nº 76

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O PODER PÚBLICO

ITEM 01 : LOCADOR

NOME : VENÂNCIA DE CÁSSIA DE CARVALHO MELO

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ESTADO CIVIL : VIUVA

PROFISSÃO : PROFESSORA

CÉDULA DE IDENTIDADE : RG – MG-11.983.268– SSPMG/MG.

CPF /MF. : 046.238.49694

ENDEREÇO : RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DR. ARIIVALDO DE CARVALHO Nº 508 – JARDIM NOVO HORIZONTE - CASA – SANTA RITA DE CALDAS – MG. – CEP : 37.775 – 000.

ITEM 02 : LOCATÁRIO

NOME : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF. nº 17.857.442/0001 – 51, REPRESENTADO NESTE ATO PELO ÓRGÃO / ENTIDADE, QUE TEM COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCATÁRIO.

REPRESENTANTE LEGAL : EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS – MG.

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

ESTADO CIVIL : CASADO

PROFISSÃO : ADVOGADO

CÉDULA DE IDENTIDADE : RG. – MG. – 13.645.546 – PC/MG.

CPF /MF. : 074.474.116 – 55

ENDEREÇO : RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARTIMIANO BARBOSA, 143 – BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTA CIDADE DE SANTA RITA DE CALDAS – MG. – CEP : 37.775 – 000.

ITEM 03 : IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO : RUA MANOEL PEDRO DO COUTO Nº 200 – VILA POPULAR/BAIRRO LUZIA GARCIA DE CARVALHO – CEP: 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS.

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209

e-mail: licitasrc@gmail.com



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DESCRIÇÃO : **IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA CONTENDO BENFEITORIAS.**
DESTINAÇÃO : **FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO PARA ABRIGAR A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "SANTA RITA".**

ITEM 04 : **DURAÇÃO DO CONTRATO**
PRAZO INICIAL : **11 DE JULHO DE 2023**
TÉRMINO : **11 DE JULHO DE 2024**

ITEM 05 : **VALOR**
ALUGUEL MENSAL : **R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS),**
PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$18.000,00.

ITEM 06 : **PAGAMENTO**
DATA : **ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS**
MODO : **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO ESF "SANTA RITA"**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel contendo benfeitorias, no endereço acima referenciado, destinado exclusivamente ao funcionamento do "ESF SANTA RITA".

CLÁUSULA SEGUNDA : DESTINAÇÃO – O imóvel destina – se ao funcionamento específico e exclusivo para funcionamento do "ESF SANTA RITA".

CLÁUSULA TERCEIRA : PRAZO – O presente CONTRATO vigorará, com início em **11.07.2023** e término em **11.07.2024**.

CLÁUSULA QUARTA : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O crédito pelo qual a despesa da execução deste CONTRATO está previsto na fonte / recursos da dotação orçamentária 020501103010047 2.090 339036, Ficha 118, Fonte 1.600.99, do orçamento municipal – exercício de 2023 – Recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA : VALOR – O LOCATÁRIO obriga – se a pagar mensalmente, ao LOCADOR legalmente constituído, até o dia 15 – (quinze) do mês subsequente ao vencimento, a importância supra, através de transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA : OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE – A locatária, findo e não prorrogado o prazo contratual obriga a devolver o imóvel com todas as condições que recebeu. Durante a vigência deste contrato o locador se obriga a manter o referido imóvel com todas as condições de uso, cuja perda a locatária não der causa. Enquanto durar a locação, a locatária poderá defender o imóvel como se fosse o



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

proprietário. Correrão por conta do locador as despesas relativas às taxas e impostos que, por força da Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como outras despesas extraordinárias. As despesas provenientes deste contrato, tais como as faturas de energia elétrica e água, ficam de responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto IPTU. O LOCADOR responsabiliza – se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste presente contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga – se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA : INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do contrato pelo locador, poderá importar nas penalidades seguintes :

a – advertência por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b – na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO : A rescisão do contrato sujeita o locador à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA : VALIDADE – O presente contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais, após a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios da AMM ou no Quadro de Publicações Oficiais do Município de Santa Rita de Caldas.

CLÁUSULA NONA : RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes :

a – por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas na legislação vigente.

b – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 – (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

c – descumprimento por parte do LOCADOR, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

d – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA : LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS – O presente contrato rege – se pelas disposições dos preceitos do Direito Público, aplicando – se – lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo – se à analogia, aos costumes e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

E por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 02 – (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 – (duas) testemunhas.

Santa Rita de Caldas – MG., aos 11 de Julho de 2023

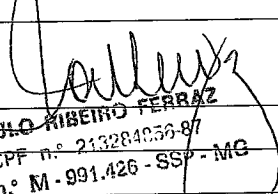
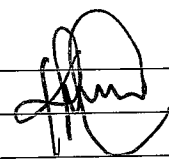
Município de Santa Rita de Caldas
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

(Locador)

Renôncia de Cássia de Carvalho Melo.

Venância de Cássia de Carvalho Melo
(Locatária)

TESTEMUNHAS:

	
NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME:
CPF: CPF n.º 213284056-87	CPF:
RG. n.º M-991.426 - SSP - MG	